



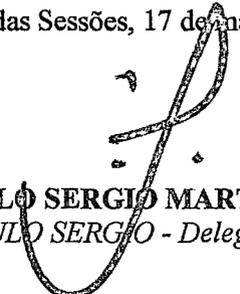
**EMENDA ADITIVA N.º 1**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 11.753/2015**  
**(PAULO SERGIO MARTINS)**

Acrescenta um parágrafo único ao projetado art. 1.º, para definir que a campanha será realizada pela sociedade civil organizada.

Acresça-se ao projetado art. 1º um parágrafo único, com o seguinte teor:

*“Parágrafo único. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, através da distribuição de panfletos de esclarecimento à população, e ações preventivas correlatas.”*

Sala das Sessões, 17 de março de 2015.

  
**PAULO SERGIO MARTINS**  
*“PAULO SERGIO - Delegado”*